

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1065/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a EDVAR GOMES e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede o Título de Cidadão Florestense a EDVAR GOMES e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 16 de maio de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.066/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a JOSÉ GOMES DA SILVA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede o Título de Cidadão Florestense a JOSÉ GOMES DA SILVA e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 16 de maio de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.067/2022 DE 16 DE MAIO DE 2022.

“Concede o Título de Cidadão Florestense a FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Concede o Título de Cidadão Florestense a FRANCISCO DE ASSIS GOMES NETO e da outras providências.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 16 de maio de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.068/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022.

“Denomina Logradouro Público de Nova Floresta-PB, de JAIME DE OLIVEIRA e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Constituição Federal e artigo 65, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, faz saber que à Câmara Municipal de Nova Floresta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. “Denomina Logradouro Público de Nova Floresta-PB, de JAIME DE OLIVEIRA e dá outras providências”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Floresta - PB, em 16 de Maio de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI Nº 1.069/2022, DE 16 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos médicos plantonistas vinculados a Unidade Mista de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado a partir de 01 de junho de 2022, o valor do plantão médico da Unidade Mista de Saúde, Nossa Senhora das Graças, de acordo com a tabela abaixo:

ESCALA MÉDICA VALOR

Plantão Médico de 24h de Segunda a Sexta Feira R\$ 1.800,00

Plantão Médico de 24h de Sábado a Domingo e Feriados Nacionais ou Municipais R\$ 2.100,00

Plantão Médico em Feriado de Natal e Ano Novo R\$ 2.500,00

Art. 2º. Os valores mencionados no artigo supramencionados, incidiram todos os encargos obrigatórios.

Art. 3º. Considerando que a Unidade Mista de Saúde é um serviço essencial, os Pontos Facultativos decretados pelo Poder Executivo, seguem a escala médica de Plantão Médico de 24h de Segunda a Sexta Feira, uma vez que não são considerados feriados.

Art. 4º. Os Valores ora reajustados, serão validos também para os contratos por excepcional interesse público que estiverem ativos e os que for realizado a partir



desta data.

Art. 5º. Deve o Poder Executivo Municipal, alterar a tabela dos cargos e salários, estabelecida na Lei Municipal, nº 953/2019, de 12 de abril de 2019.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, devendo ser alterado o anexo II da Lei 953/2019 que dispõe sobre a estrutura organizacional do município.
Nova Floresta (PB), em 16 de maio de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL